

PROJETO DE LEI 11.101/2018¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise “Cria o SESANOR – Serviço Social e de Aprendizagem dos Empregados em Serventia Notarial e de Registro e dá outras providências.” O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT); e, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto foi aprovado, com emendas, nos termos do parecer da relatora. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

Da análise do projeto, inclusive com emendas, na forma aprovada pela CTASP, observa-se que a proposição contempla matéria de caráter essencialmente normativo, com vistas a instituir o Serviço Social e de Aprendizagem dos Empregados em Serventia Notarial e de Registros nos moldes do Sistema “S”. A proposição estabelece os recursos para o financiamento das atividades atribuídas ao SESANOR. Considerando que essas receitas são de natureza parafiscal, as despesas por elas financiadas não transitam pelo orçamento. Logo, não há que se falar em repercussão na receita e despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 11.101, de 2018, inclusive com emendas, na forma aprovada na CTASP.

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2319358>